

Racismo nas Relações de Consumo

PROCON
AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA



Secretaria
de Governo

Juiz de Fora
Prefeitura



“**NUMA SOCIEDADE
RACISTA, NÃO BASTA
NÃO SER RACISTA.
É NECESSÁRIO SER
ANTIRRACISTA!**”

A frase citada é do livro 'Mulheres, raça e classe' da filósofa Angela Davis, de 1981, mas foi alavancada com o movimento internacional Black Lives Matter (em tradução livre, "Vidas Negras Importam") em maio de 2020, após o assassinato de George Floyd, um homem preto estadunidense, pelo policial Derek Chauvin em Minneapolis, no estado de Minnesota.



Mas o racismo não é uma realidade exclusiva dos Estados Unidos. Aqui no Brasil o cenário de violência policial não é muito diferente. O boletim 'Pele Alvo: A Cor que a Polícia Apaga', da Rede de Observatórios da Segurança Pública, aponta que mais de 50% das vítimas de assassinato da polícia nos sete estados observados pela iniciativa são negros, ou seja, ou pretos ou pardos. São 2154 pessoas negras mortas pela polícia em 2021, sem contar as vítimas de cor, raça ou etnia não identificadas, que apontam para uma subnotificação do massacre da população negra.

Contudo, o racismo é uma prática de violência e discriminação que não acontece só em casos de morte e, sim, em múltiplas ocasiões do cotidiano, como comprar um produto ou serviço. Por isso, a necessidade de assumir condutas antirracistas se mostra presente inclusive nos órgãos de defesa do consumidor e é com esse compromisso que o Procon/JF elaborou essa cartilha: para conscientizar consumidores e fornecedores e coibir o racismo nas relações de consumo.



Racismo nas Relações de Consumo

É considerado discriminação racial no mercado de consumo quando, em razão da cor da pele, raça ou etnia, a pessoa:

- é impedida de entrar em um estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;
- é seguida ou revistada sem motivo por seguranças dentro do estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;
- for ofendida, desrespeitada ou violentada durante o atendimento;
- tiver o atendimento recusado por funcionário do estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;
- for desrespeitada, ofendida ou violentada enquanto funcionária dentro do estabelecimento em que trabalha, seja por colega de trabalho ou por cliente;
- receber salário inferior pelo mesmo cargo ou serviço prestado que outro funcionário por motivação racial.



Na Legislação

O Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, de 1988, garante que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A Lei Federal 12.288, de 2010, também assegura essa igualdade com o Estatuto da Igualdade Racial.

Em reconhecimento e apoio à luta por equidade racial, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em 2023, a Lei Federal nº 14.759 que declara o dia 20 de novembro como feriado nacional para a celebração do Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra.

E ainda temos, no Brasil, a Lei Federal nº 7.716, de 1989, conhecida como “Lei do Racismo”, que assegura direitos às pessoas não brancas e estabelece punições para atos de racismo e injúria racial.

Art. 1º: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

Art. 2º (Incluído pela Lei 14.532/2023): “A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.”



Os Art. 3º e 4º abrangem o racismo nas contratações e promoções em cargos públicos e empregos privados, garantindo em lei que pessoas não brancas também tenham acesso a isso de forma igualitária e estabelecendo punição para quem negar ou não permitir tal acesso;

Do Art. 5º ao Art. 12, a “Lei do Racismo” institui como crime recusa ou impedimento de acesso a:

- Bares e restaurantes;
- Estabelecimentos comerciais;
- Serviços de hospedagem;
- Instituições de educação;
- Transporte público;
- Estabelecimentos esportivos ou instituições de cultura e lazer abertos ao público;
- Entrada de edifícios e edificações públicas;
- Atendimento em salões de cabeleireiro, barbearias, casas de massagem e outros estabelecimentos do tipo.

Racismo ≠ Injúria Racial

Em 2023, foi sancionada a Lei Federal 14.532, que tipifica a injúria racial como crime de racismo e aumenta a pena de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão, atuando de forma mais eficaz no combate ao racismo estrutural no Brasil. Mas qual a diferença entre um crime racista e um crime de injúria racial?

O racismo descreve a ação de preconceito e discriminação contra uma coletividade, quando a violência racial atinge todas as pessoas negras ou de determinada raça, cor ou etnia. Já a injúria racial é aquela ação também de preconceito e discriminação, mas que violenta e ofende a individualidade da vítima.

Legislação Municipal

O município de Juiz de Fora também conta, desde 1998, com a Lei Municipal n° 9.213 de combate ao racismo. O Art. 1° diz que “O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo” e ainda disserta sobre temas e serviços diversos, da educação à saúde.

Essa lei também garante direitos no mercado de consumo, punindo com o cancelamento de “alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores” (Art. 1°, Parágrafo 1, Inciso V da Lei Municipal n° 9.213).



Orientações para Fornecedores

Caso um funcionário ou consumidor sofra racismo, o fornecedor pode:

- Apoiar a vítima nas ações pertinentes como chamar a polícia, prestar queixa e registrar o boletim de ocorrência;
- Comprometer-se em garantir um ambiente inclusivo e respeitoso para todas as pessoas nele;
- Implementar canais de denúncia internos para ter notificações e registros de casos, podendo contribuir para responsabilizações legais e para o desenvolvimento de um mercado de consumo antirracista;
- Coibir e prevenir situações de racismo dentro do estabelecimento, tomando todas as medidas cabíveis.



Orientações para Consumidores

Caso você, consumidor, sofra racismo, você pode:

- Acionar a polícia para flagrante, prestar queixa e registrar boletim de ocorrência, denunciando o agente e o estabelecimento que for conivente ao racismo;
- Pedir ajuda para os funcionários do estabelecimento, principalmente em casos de violência;
- Deixar claro ao responsável do estabelecimento o racismo na ocorrência;
- Registrar ação de ou omissão em caso de racismo no Procon/JF.



DENUNCIE



CANAIS DE DENÚNCIA

▶ **Polícia Militar**

Disque 190 ou procure a unidade policial mais próxima de você

▶ **Disque Direitos Humanos**

Disque 100

▶ **Disque Denúncia**

Disque 181, com garantia de denúncia anônima



EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, ACIONE O PROCON/JF

Telefones: (32) 3690-7610 / 3690-7611

Whatsapp: 98463-2687

Endereço:

Av. Presidente Itamar Franco, 992 - Centro

Horário de Atendimento:

Segunda a sexta, de 8:30h às 17:30h



Referências

Mulheres, Raça e Classe. Angela Davis. Editora Boitempo, 2016. Disponível em: <https://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Angela-Davis-Mulheres-ra%C3%A7a-e-classe-Boitempo.pdf>

Racismo e Violência Policial: O Caso de George Floyd. Associação para a Cidadania, Empreendedorismo, Gênero e Inovação Social (ACEGIS) Atualizado em 24/05/2022. Disponível em: <https://www.acegis.com/2021/05/racismo-e-violencia-policial-o-caso-de-george-floyd/>

Pele Alvo: A Cor que a Polícia Apaga. Rede de Observatórios da Segurança Pública. 2022. Disponível em <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/11/Pele-alvo-2.pdf>

Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1503907193/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>

Lei Federal 12.288 - Estatuto da Igualdade Racial. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm

Lei Federal nº 7.716 - Lei do Crime Racial. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

Lei Federal nº 14.532 - Tipificação de Injúria Racial no Crime de Racismo. 2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1

Sancionada lei que tipifica como crime de racismo a injúria racial. Agência Senado. 12/01/2023. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial#:~:text=Enquanto%20o%20racismo%20%C3%A9%20entendido,Bebeto%20\(PSB%20DBA\).](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial#:~:text=Enquanto%20o%20racismo%20%C3%A9%20entendido,Bebeto%20(PSB%20DBA).)

Lei Municipal nº 9.213 - Lei de Combate ao racismo em Juiz de Fora. 1998. Disponível em: <https://c-mara-municipal-da-juiz-de-fora.jusbrasil.com.br/legislacao/330635/lei-9213-98>

Cartilha Consumo Racial Procon-SP 2022. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/CARTILHA-CONSUMO-RACIAL-1.pdf>

FICHA TÉCNICA

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Cidinha Louzada
Secretária de Governo da Prefeitura de Juiz de Fora

Tainah Moreira Marrazzo da Costa
Superintendente do Procon/JF

ORGANIZAÇÃO

Fabiola Mendes de Oliveira Meirelles
Gerente do Departamento de Estudos,
Pesquisas e Projetos do Procon/JF

Gisele Zaquini Lopes Faria
Supervisora do Departamento de Estudos,
Pesquisas e Projetos do Procon/JF

Isabella Ladeira
Estagiária de Pós-Graduação em Direito

Gustavo Henrico da Silva Souza

Mariana Vilela Curbani

Vinícius Di Paula Santos Costa

Estagiários de Graduação

COMUNICAÇÃO

Anna Virginia Nascimento Silva
Revisão de Texto

Maria Fernanda Fonseca
Pesquisa e Redação Final

Marcelo Coelho
Diagramação

Bing Imagem Creator
Imagens



Secretaria
de Governo

Juiz de Fora
Prefeitura

